



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI nº 083/1991

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares a favor de diversos Órgãos de Governo e a favor do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a seu favor e a favor do Poder Legislativo Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o corrente exercício financeiro, para atender à insuficiência das diversas dotações, utilizando, para tanto, os recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A abertura dos créditos suplementares será feita em total obediência às exigências do artigo 43, "caput" e incisos, da Lei Federal referida neste artigo.

Art. 2º - Cópia de cada Decreto que abrir crédito suplementar será destinada a Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de junho de 1991.

ENIVALDO LUZÍPIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal